DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 21188/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15403/2014
PROTOCOLO	: 1539870
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
JURISDICIONADO	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 053/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 90.499,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇAO DE TERMOS ADITIVOS DEVIDAMENTE JUSTIFICADOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 053/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Milan & Milan Ltda., visando à aquisição de materiais permanentes – equipamentos de informática – destinados às secretarias da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 90.499,00 (noventa mil quatrocentos e noventa e nove reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização dos termos aditivos e a execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64, porém os documentos referentes a formalização contratual e os termos aditivos foram do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE-36494/2017 – *f. 307/311*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução fi-

nanceira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f. 312/313* (PARECER PAR – 3ª PRC – 29315/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo n. 053/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Milan & Milan Ltda.

O Contrato Administrativo n. 018/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos (*f.100/106 e 124/129 dos autos)* versam sobre a prorrogação da vigência do contrato e correção de cláusula, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º e art. 62, *parágrafo* 3º, II da lei 8666/93, foram devidamente justificados; constam os pareceres jurídicos e publicados.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 053/2014 e os termos aditivos foram realizadas de acordo com a lei 8.666/93, porém os documentos foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 90.499,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 39.528,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 39.528,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 39.528,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 39.528,00 (trinta e nove mil quinhentos e vinte e oito reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II, III e § 4º da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I – DECLARAR A REGULARIDADE da formalização contratual, da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 053/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS e a empresa de pequeno porte Milan & Milan Ltda. , de acordo com o previsto nas leis 8.666/93 e 4.320/64, *com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização contratual e aos termos aditivos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I. 1.1.1, "A" e 1.2.2*, "*A*" *da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;*

II - APLICAR MULTA, ao Prefeito Municipal, ***Aluízio Cometki São José,*** inscrito no CPF n. 932.772.611-15, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento n. 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III- CONCEDER O PRAZO de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências a seu cargo.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator